

TJJ  
1º OF  
CX013  
0337

Centro de Memória  
Unicamp - CMU

TJJ  
1º OF  
Cx 043  
0337

1837 22-Maio 1ª  
Bocha

4  
Juiz de Paz da Comarca de Belmonte

Escrivão P. M. Ferrão

as Justia a termo

Fidorio Jose Joaquim Aze

Sumario Criminos

Feito por ameaças e perturbacao e

Contra a Justia no processo de

Centro de Memória

Unicamp - CMU

Amo do Refinamento de 1837  
Senhor Jesus Cristo de mil e cento e  
setenta e sete ao vinte e dois  
dias do mes de Maio do dito anno  
no Escriptorio do Juiz de Paz Fran-  
cisco Pin da Rocha ante-i a termo  
degr a parti-paço que o Juiz  
fazem adter-minou, e os mais  
doe documentos adscante e cu  
Antonio Pin de Montel Juni  
o Escrivao queo Escrivao









ao Suplicante a cumprir o dito ter-  
mo, e ahy estando presente o Supli-  
cande puzou a falar desatenidamente  
e contra o Suplicante do Patrião  
já desafiando o dito Suplicante -  
e ameaçando-o ahy o feis de São  
representando ao Suplicante, e ordenou  
o Silêncio e a ordem, e que nem  
nem larro fizesse antes de tirada me-  
nte o comitê ameaças contra do  
patrião e de modo clamando amão nas  
barbas que por aquelas achava  
de mostrar equívoco havia de mo-  
vel toda vida na cadeia que em  
saída de hora do; que avia de cum-  
prir deo intento; e que todas as  
pessoas que estava na audiência que  
havia pouco, que ali oporia a quem  
atava, e que ali foi porro por que  
quis clamando pela cadeia que  
tando pela sua reputação as-  
sumidas a palavra, e assim por esta  
forma bem perturbou a audiência  
e a. mais não disse por ter dito tudo  
equívoco sabia e sabe que de o-  
do juramento que o arca confes-  
me a quem tinha jurado a seguir  
com o feis e o Antonio Pires de  
entel feis de Surivão que o Suriv-  
vij Rocha

Jos. Joaquim Pires

Thutaga

Jos. de Souza homem  
branco natural da Vila de Borgania  
cidade de São Paulo em 17 de Setembro  
de 1780. Cardeador desta Signa-  
ria que vive de suas lavras, e de  
muita fazenda constante de angu-  
e de hum dize de lã e de hum dize de lã





elle testemunha estar reprehendendo  
do ouvio a desconfiança de servir quem  
antes a Sahipe da Cadea Chavira de  
mortal, e que a desconfiança e fuisa  
falta de mantas, de mantas, pome-  
tas, que digo prontas, e morte,  
que a burtamava a fuisa fuisa  
na Cadea, e que a desconfiança quem elle  
Sahipe e fuisa e fuisa, quem o ouvio  
de luar privois, e dirão atanto  
acum como acuto, quem fuisa  
desconfiança e fuisa fuisa, quem elle tan-  
to Sahiparia metas oumoner, como  
depo, e quem os Diabos estão sempre  
me nos infernos, emais não fuisa  
portadito tudo a quanto Sahipia e  
deito he deo o seu juramento  
per a axar conforme a seguinte  
Jurado a seguinte com a fuisa  
Antonio Pires Pimentel Junior e  
errava quem a seguinte. *Prosa*  
Jesep José da Faria

Nos vinte e dois dias do mes de Maio  
de mil e oitenta e trinta e sete Ja-  
co Loucheiro antes antes ao fuisa  
de São Francisco Pires de Alcaide da  
Freguesia de Bellem e de Antonio  
Pires Pimentel Junior e errava quem  
a seguinte. *Conchorra*

Julgo precedente o pre. e. aceto au-  
to assistido do depoimento das <sup>tas</sup> e  
Ley. de se com de se do am. p. r. e.  
para ser em terrogação e  
ex. jurat. test. Bellem 22 de  
Majo d 1837 Fran. Pires de Roxa  
Nos vinte e dois dias do mes de Maio

Interrogatorio





sabida de Par meira, e de mais  
 cum meo, trinta e seis annos, sal-  
 teiro, morador deuta Freixoia,  
 que vive de seus Negocios de  
 compraz vender Comissaris, ter-  
 timentha jurada aos Santos  
 Evangelhos e sobre o Livro de  
 engenho por a sua mãe D. Maria  
 e prometteo dizer e declarar a verda-  
 de de que souber e o contra  
 me cada dize e sendo perguntado  
 de qual parte que o escrivo  
 deo ao Juiz contra a parte dize  
 que foi contra ao Sr. por pertenc-  
 ber dos Ordens, e a mais as fidei-  
 publicas, contra do Patrão, e  
 contra as autoridades, Dize elle  
 Testemunha que sendo Imper-  
 tor deuta Freixoia, e tendo de  
 terminado pelo Sr. Juiz  
 de Par para elle ter foy de bap-  
 ta de escrivo a foy de a parte  
 de dize de corrente que o fe-  
 xar a porta da casa mas tras  
 determinado foi a foy de a dita  
 porta e o contra e a parte do  
 Sr., e tendo muito impudente  
 e elle não podendo foy de a  
 mas animo escrivo para aju-  
 dar a foy de a dita porta que o  
 dito Sr. Juiz a fim o tinha deter-  
 minado, logo que escrivo se  
 yon de fronte a grande e dize  
 que a dize para foy de a  
 dita porta que a fim o Juiz tinha  
 determinado, e que nem a fim foi  
 obedecido, antes publicamente  
 o dize que o escrivo e o Juiz a fal-  
 ta dize de a parte e o meo  
 de se inda tinha por foy de  
 me a prender foy de a, e que ad e  
 pois que se a foy de a de a  
 via de a foy de a de a de a

D.



tutamentum jurata ac auctoritate  
 de angustias, in hunc Livrodellus  
 unguis per a sua mar Donito  
 ipromitto dicit somente avorta  
 do a quem dicitur, eae lortuome  
 nade dize. Sendo purguntato  
 sobre a parte da do flor min. Er  
 vivo, dize elle tutamentum que  
 não sabe a que d'apou na a  
 quencia d'vinte do corrente que  
 não sabe, mais sim sabe que  
 a suplicado foi porro por os au  
 torizar os fuis, e aso a quem edo  
 madita a d'vinte, d'vinte do corren  
 te, sobre o lortuome da  
 porta da Cadia dize que elle  
 tutamentum que antes de fup  
 tos fono Noir du Hincida sim se  
 rar a porta da Cadia ja elle ou  
 querer fixar a porta a que a fuis  
 atinha a fuis determinado, in  
 do fuis a go comprer e a adim  
 in lortuome a p'rias de fuis  
 do fuis por mais que elle testemu  
 nha a p'ria a d'io a d'io que a se  
 eu a d'io a d'io que a fuis a d'io  
 ha determinado que elle fex a  
 a porta, ahy por elle d'io não  
 querer Obidius, e que fuis da  
 parte do fuputor por elle  
 ter taõ bem os m'os Obidius  
 adito fuputor taõ bem intimo  
 a d'io de fuis adito d'io taõ bem  
 não Obidius, e d'io a d'io que  
 a fuputor tomou a d'io a d'io  
 de p'ria a d'io a d'io a d'io  
 taõ bem vinda intimo a d'io  
 ordan a d'io, o qual taõ bem  
 não Obidius, dize que a d'io  
 vado fuis que não herad m'os  
 que a d'io a d'io a d'io a d'io  
 a fuis d'io a d'io a d'io a d'io



fol 1  
Recha

Francisco Buena dia Guian  
digno para contar fues este  
terro en Antonio Pons Pimental  
el junior Escriuano que seruij

El ypo

De lo que me ha escrito  
dijo que me ha escrito  
me ha pasado de diez años  
aprovechando el tiempo  
Francisco de Torres y Guian  
Civdad de San Pedro de  
Cerro de Latorce y padre de  
su madre y es la Comenta  
pidese el C. Torres de San  
ta Catalina de Guian  
D. J. Cas. de Guian y de  
Maj. de 1837  
Francisco Buena dia Guian

Orta

Asi como este dia de mi de la  
yo de un año de mi de la  
trinte y siete mil y quinientos  
del ypo de un hora de la  
lazar de un año de la  
plente Francisco Buena dia Guian  
ad onde en un año de la  
michava y de un año de la  
un año de la  
sentencia supra que mandan  
de un año de la  
segunda de un año de la  
Antonio Pons Pimental junior  
escriuano que seruij

Asi como este dia de mi de la





do Moxijo do anno de mil e oitenta e  
 trinta e sete em meu Escripção  
 faço Remessa d'outros cento e oitenta  
 de Pas de Cabeca do termo da Villa  
 de Sam Carlos com o lico porro  
 digo com o lico Frederico Jose Jang-  
 him porro para o presente no  
 Conselho de Jurados de quem para  
 contar faço este termo em An-  
 tonio Pin Remuntes Juro e hei  
 vno que e servy

Contas a vista

Para	2/670
2.ª. P.ª. a vista	4150
3.ª. de a vista	4400
4.ª. de a vista	1200

34420

Remessa

Aos dias duas de Junho de 1830  
 e umbro d'um il oitenta e  
 trinta e sete em Sta Villa  
 de Sam Carlos e cartorio meu  
 faço desta conta Remessa  
 ao Juri de Sai de proximidade  
 Districto de Juazeiro de  
 designada para fazer  
 por o presente o Juri; para con-  
 tar fazer este termo em An-  
 tonio J. Aguiar da Costa  
 Juro e hei de servir o lico

Lygia

Os tres auctores  
de mita ante a tria  
ante mita Villa de San  
de abij e conuistonis de gre-  
gor abbatis ante reuocata  
de jurados, eandem abij fere  
ante ante conuicteos de fere  
de Direito a Doutor Jurgado  
par de Sancto Lima de  
que para conuicteos fere  
ante tenes em fere e diano  
de Oliveira Secunda acm

Centro de Memória  
Unicamp - CMU

Como acima comte deite prouiso pelo  
q' supute a amicus, não pode ser  
acusado p' parte da justiça, e peloy  
supute a injurias feitas os preson  
da justiça e ab na aheada do fere de  
Lygia, de uendo todavia obtemer se q'  
a ante eome, eao de desobediencia  
e q' supon oCodigo de Prouiso lio  
no art 203 e 204, p'isso volter os pre-  
ferts ante p' o fere de Lygia de onde uie:  
rão, sendo ante fere, para uerem julgo:  
de defenitiam, sendo ante tenes to  
e ab. relased da prizas em uita de-  
q' supon o art 100 doCodigo e lio  
Lundiaij 3 de Maio de 1837.  
L. Lima

Centro de Memória  
Unicamp - CMU

Centro de Memória  
Unicamp - CMU

Centro de Memória  
Unicamp - CMU

Centro de Memória  
Unicamp - CMU

Centro de Memória  
Unicamp - CMU

Centro de Memória  
Unicamp - CMU